

Palmas, 01 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro Titular
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Nesta

	12238 / 2017	Processo Eletrônico
Assunto:	5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL / 2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONCERSÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 731/2020-PLENO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 027/2011- SRP QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PONTE ALTA TURISMO LTDA QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Situação:	Processo Tramitando	
Origem:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.133/0001-57	
Entidade Vinculada:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES - CNPJ: 25.053.083/0001-08 WANESSA ZAVARESE SECHIM DANILO DE MELO SOUZA ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORGANA NUNES TAVARES GOMES ALYSSON MARTINS ANDRADE	
Responsável(eis):	ENEAS RIBEIRO NETO JOSE NILDO DOS SANTOS EUNICE APARECIDA MARQUES LISBOA PONTE ALTA TURISMO LTDA ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR RILDO MUNDIM RIOS	
Distribuição:	QUARTA RELATORIA - Conselheiro(a) titular: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO	
Relator(a):		
Departamento Atual:	CODIL - RECEBIDO	

Eu, ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 624.464.011-04, residente na Quadra 405 Sul, Alameda 18-A, Q.I. 03, Lt. 20, Palmas, TO, CEP 77.015-614, telefone (63) 9 9965-1100, e-mail adaofrancisco@gmail.com, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento na garantia da amplitude de defesa e do contraditório da Constituição Federal, apresentar:

DEFESA

Face à **Resolução Nº 731/2020 – Pleno**, deste egrégio tribunal, amparada nos termos do Relatório de Inspeção nº 001/2018, realizada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins e que determina a minha CITAÇÃO/INTIMAÇÃO a apresentar defesa referente à irregularidade mencionada no **item 2.4.1** do aludido relatório (Processo nº 12.238/2017), qual seja:

- 1) Sobrepreço nos valores do Custo do Km (quilômetro) no valor de R\$4.572.384,03, fls. 17 do relatório, estando em desacordo com o art. 43, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Princípio da Economicidade (item 2.4 do Relatório, Conduta: Ordenar as despesas com sobrepreço referente ao período de janeiro de 2015 a maio de 2016, subitem 2.4.9; a metodologia e a demonstração dos cálculos constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI do relatório).

I – DAS PRELIMINARES

a) PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

No julgamento do RE 636.886/AL, o STF fixou a tese de que *“prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas”*.

Para o Supremo, as decisões dos Tribunais de Contas, na condição de títulos executivos, prescrevem em **cinco anos** em caso de não ser empreendida a devida cobrança dos valores nelas referidas. Conforme ocorreu no julgamento do RE 636.886/AL, destacam-se dois pontos do entendimento do STF que têm potencial para impactar o atual entendimento sobre a incidência de prescrição nos processos dos Tribunais de Contas.

O primeiro é o de que o STF entendeu que o julgamento nos processos de análises e exames de contas conduzidos pelos Tribunais de Contas no exercício do controle externo constitui-se numa atividade eminentemente administrativa. Já o segundo é o de que o STF apontou que nos Tribunais de Contas os julgamentos dos processos se dão *“sem as garantias do devido processo legal”*, vez que neles não se permite o contraditório e a ampla defesa efetivos.

Assim, considerando que na visão do Supremo os processos que tramitam nos Tribunais de Contas são processos administrativos, é preciso tratá-los como são tratados todos os demais processos que são tutelados pelo Direito Administrativo sancionador, no qual, para além da prescritibilidade ser a regra, a **prescrição é quinquenal**, e não decenal.

No Direito Administrativo sancionador, na ausência de normas específicas sobre prescrição, como, por exemplo, as Leis nº. 6.437/77 e 9.873/99, tradicionalmente sempre se defendeu a aplicação do Decreto nº 20.910/32, que disciplina a prescrição quinquenal dos créditos da Fazenda Pública.

No caso em tela, estamos tratando de fatos/atos administrativos exarados no ano de 2011 e a sua continuidade pela gestão do defendente a partir de janeiro de 2015. A Inspeção

para tal somente veio a ocorrer em 2018, ou seja, 7 (sete) anos após o ato fundante. Entretanto, a citação para a defesa dos fatos só ocorreu em outubro do corrente ano de 2020.

O tema prescrição já foi debatido por essa Egrégia Corte de Contas, oportunidade em que, **nos autos nº 15572/2019**, foi encaminhada à Assembleia Legislativa a proposta de Projeto de Lei para regulamentar a Prescrição Originária e a Prescrição Intercorrente, o que trará a necessária segurança jurídica aos administrados:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ de _____ de 2019

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências.

Art. 1º A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas.

§1º O reconhecimento da prescrição e da decadência dar-se-á de ofício pelo Relator; mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; ou a requerimento do responsável ou interessado.

§2º A decisão deve ser motivada e submetida ao plenário para ratificação, na primeira sessão que ocorrer após a sua declaração pelo Relator.

Art. 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, no exercício do controle externo, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º. O termo inicial do prazo prescricional nos atos de trato sucessivo, reiterados ou continuados será contado a partir da cessação do ato ilegal.

§2º. Incide a prescrição intercorrente no processo ou procedimento paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho de caráter decisório, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.(...)

Uma vez que a Tomada de Contas Especial tem por objetivo/finalidade a apuração do dano e a identificação dos responsáveis para eventual ressarcimento ao erário, e sendo a sua decisão constituinte de título executivo extrajudicial da qual a prescritibilidade já foi definida pelo Supremo após o prazo de 5 anos, não há razões para se elevar esse processo adiante.

Destarte, os processos nos Tribunais de Contas devem ser submetidos à prescrição quinquenal, que atinge as punições aplicadas nos demais processos administrativos em geral e devendo a prescrição encerrar o direito de punir da Administração.

Sendo assim, o defendente requer o reconhecimento da prescrição originária, ante o decurso de mais de cinco anos da ocorrência dos fatos.

b) CERCEAMENTO DE DEFESA

Durante a realização da inspeção instruída pelo Processo nº 12.238/2017, os auditores responsáveis **não realizaram a intimação das partes no procedimento**, gerando assim o CERCEAMENTO DE DEFESA. Por conseguinte, consoante o que prescreve a Constituição Federal de 1988, a os mesmos incorreram à **nulidade do feito**, ante a violação ao art. 5º, inc. LV, da CRFB.

A exemplo da inspeção judicial, à inspeção administrativa determinada por órgão de controle externo deve ser dada a ciência aos envolvidos, **o que não aconteceu no presente caso. As Inspeções dos Tribunais de Contas possuem natureza jurídica de processo administrativo e, assim sendo, a intimação das partes constitui condição fundamental para a sua validade.**

Segundo o art. 5º, inc. LV, da CF/88:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

II – DOS FATOS

Segundo o corpo de auditores, o valor médio de preço do Km para ônibus e micro-ônibus é de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), enquanto que o licitado foi de R\$ 7,25 (Palmas), R\$ 8,68 (Pedro Afonso), R\$ 7,50 (Porto Nacional) e R\$ 6,94 (Colinas), conforme a tabela abaixo, apresentada no referido Relatório:

Média dos Preços do Km para ônibus e micro-ônibus					R\$ 5,43		
Item	Regional	Quantidade de Km/mês	Preço Médio Praticado (Referência)	Variação Normal do Mercado 10%	Preço Licitado	Sobrepçoço	% de sobre preço por rota
01	Palmas	4568	R\$ 4,94	5,43	R\$ 7,25	R\$ 1,82	33,51 %
03	Pedro Afonso	364	R\$ 4,94	5,43	R\$ 8,68	R\$ 3,25	59,85 %
05	Porto Nacional	3090	R\$ 4,94	5,43	R\$ 7,50	R\$ 2,07	38,12 %
10	Colinas	76	R\$ 4,94	5,43	R\$ 6,94	R\$ 1,51	27,80 %

Do exposto nesse quadro é necessário que se esclareça:

- (i) **Dentro dos itens/cidades existem várias rotas:** No transporte escolar, não se deve analisar e aplicar indistintamente o valor por km rodado no universo de km do grupo/lote, pois **o que determina o preço final é o tamanho/distância da rota**, já que as rotas consideradas de pequenas distâncias não constituem atrativo às empresas prestadoras desse serviço. Nesse caso, **para dizer se há ou não sobrepreço, é necessário analisar as rotas individualmente, aplicando nela o deslocamento improdutivo e os demais custos, alguns deles fixos, a exemplo das despesas com pessoal**, para somente a partir daí se chegar à conclusão de o km rodado estar com sobrepreço ou não.
- (ii) O valor do km rodado no entorno da Capital é muito mais baixo do valor do km rodado no interior, onde o combustível e a manutenção do veículo são mais caros, sem desconsiderar a depreciação e o custo do deslocamento dos veículos duas vezes ao ano da sede da empresa, na capital, à cidade onde o serviço está sendo prestado.
- (iii) O parâmetro utilizado pelos auditores para a definição de preço justo foram pregões realizados nas cidades de Palmas e de Gurupi. Contudo, a licitação realizada pela Seduc-TO foi a nível estadual, onde, por óbvio, os municípios beneficiários do atendimento carecem de uma maior estrutura (como, por exemplo, os pontos de apoio da empresa em várias cidades, como garagem), além da variação do valor do combustível e da variação do valor do ISSQN, a título de ilustração. Cabe ressaltar

que em alguns municípios sequer se realiza o abastecimento dos veículos, havendo pois a necessidade de seus deslocamentos a outro município.

- (iv) Diferentemente do que apresenta o aludido relatório, os valores praticados no ano de 2015 pelos municípios de Palmas e de Gurupi, tomados como exemplos de contratarem pelo “preço justo” e sob o “princípio da economicidade”, são semelhantes e com base nos mesmos princípios aos da contratação feita pela Seduc-TO, conforme expõe o quadro abaixo e o Anexo 1 (para o caso do município de Gurupi):

CONTRATOS DE 2010/2015 - MEDIÇÃO DE NOVEMBRO DE 2015			
FORNECEDOR	VALOR KM RODADO	TIPO DE VEÍCULO	Rota
EXPRESSO MIRACEMA	R\$ 4,59	MICRO-ONIBUS 24 LUGARES	1(professores)
	R\$ 6,73	ONIBUS 44 LUGARES	2
	R\$ 7,31	ONIBUS 44 LUGARES	3
	R\$ 7,33	ONIBUS 44 LUGARES	4
	R\$ 7,91	ONIBUS 44 LUGARES	5
	R\$ 7,94	ONIBUS 44 LUGARES	6

VALOR PAGO POR ANO						
FORNECEDOR	2010	2011	2012	2013	2014	2015
EXPRESSO MIRACEMA	3.341.523,17	3.713.624,10	4.088.003,75	3.898.793,88	4.738.925,82	3.777.084,83
TOTAL	R\$ 3.341.523,17	R\$ 3.713.624,10	R\$ 4.088.003,75	R\$ 3.898.793,88	R\$ 4.738.925,82	R\$ 3.777.084,83

Por esses termos, conclui-se que para garantir a prestação do serviço do transporte escolar, essencial às crianças e jovens em contexto de ruralidade, a Seduc-TO usa da técnica de **mesclar as rotas pequenas e as maiores em um mesmo lote/grupo**, pois se licitá-las separadamente incide no risco de deserção. Destarte, o valor do km rodado é um dos parâmetros de preço, **mas não é o único e não se pode aplicá-lo indistintamente sobre qualquer km rodado, devendo antes ser feita uma análise do tamanho e condições gerais da rota.**

III – CONCLUSÃO: DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o defendente requer:

- a) O recebimento e o processamento da presente manifestação, por própria e tempestiva;

- b)* O **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA**, por ter sido a Tomada de Contas Especial instaurada há mais de 09 (nove) anos do ato fundante e a citação/intimação do defendente há mais de 05 (cinco) anos do ato administrativo do qual é relacionado;
- c)* No mérito, caso venha a ser enfrentado, que sejam **DECLARADOS COMO ATENDIDOS E JUSTIFICADOS** os apontamentos insertos no Relatório de Inspeção e na Resolução nº 731/2020-PLENO, excluindo o defendente de qualquer responsabilização;
- d)* Com o **ACOLHIMENTO** das razões da defesa, requer a extinção e o arquivamento definitivo do procedimento.

Nesse diapasão, o defendente requer o DEFERIMENTO de Vossa Excelência.


ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Ex-Secretário Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 e 129/2015)

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da Pregoeira Oficial designada pelo Decreto Municipal nº 470, de 29 de maio de 2014, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que fará realizar licitação na **Modalidade de PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, na data e horário abaixo indicado, visando a **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.**

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 130/2015 (Processos Administrativos nº 127, 128, 129/2015)**, com o intuito de selecionar a melhor proposta para cada lote que compõe o objeto, obedecendo às condições estatuídas neste Edital, e reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e respectivas atualizações introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DIA: 06 de fevereiro de 2015.

HORÁRIO: 09(nove) horas (horário local), com 15 (quinze) minutos de tolerância.

LOCAL: na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Av. Pará, nº 1210-A, esquina com Rua Antonio Lisboa da Cruz, centro, CEP: 77403-010, Gurupi-TO.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderão ser requeridos gratuitamente das 08h00min às 18h00min, junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço descrito acima e via e-mail: cplgurupi@hotmail.com.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do presente certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

No local indicado acima serão realizados os procedimentos pertinentes ao Pregão, relativos ao (à):

- Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- Recebimento dos envelopes contendo a “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”;
- Abertura do(s) envelope(s) “Proposta de Preço”;
- Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- Abertura do(s) envelope(s) “Documentação de Habilitação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);
- Declaração de licitante(s) vencedora(s) e Adjudicação;
- Elaboração da Ata da Sessão.

As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura (www.gurupi.to.gov.br) e nos murais da Prefeitura e da Comissão de Licitação, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao certame, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recursos porventura interpostos.



1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1.1** Constitui objeto desta Licitação a Constituem objeto desta Licitação **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.**
- 1.2** A quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido os primeiros estudantes e ponto final a última escola em que é entregue os estudantes, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.
- 1.3** O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota sendo: **LOTE 01** - Composto pela rotas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros; **LOTE 02** - Composto pelas rotas IX e X - Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, **LOTE 03** - composto pelas Rotas – XI, XII, XIII, XIV e XV - veículos com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme consta este Termo.
- 1.4** As rotas elencadas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.
- 1.5** A quantidade de alunos a serem transportadas poderão ser alteradas, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº8.666/93.
- 1.5.1** No caso de aumento de alunos a serem transportados, a Contratada pela determinada rota poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.
- 1.5.2** No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.
- 1.6** Serão exigidas dos licitantes vencedores, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.
- 1.6.1** Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o mesmo deve apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.
- 1.7** O licitante deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 1.8** Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeito à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos.
- 1.9** Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da licitante.
- 1.10** Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.



1.10.1 Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

1.10.2 A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas, cooperativas, associações e outras do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 É vedada a participar da presente licitação as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº8.666/93;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3.2 Os impedimentos acaso existentes **deverão ser declarados pela empresa proponente**, sob pena de responsabilidade administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4 Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

2.5 À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.5.1 Reserva ainda, ao direito de, caso seja necessário, realizar pesquisa com fins de esclarecimento, comprovação ou complementação acerca da legalidade e veracidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DO ENVELOPE)

3.1 As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira se fazendo representar **com apenas um representante legal/credenciado**, o qual deverá estar munido de documento de identidade com foto (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), que após estar devidamente credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

3.1.1 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente este será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela representada.

3.1.2 Não será admitida a atuação de um único representante credenciado para mais de uma licitante.



3.2 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus envelopes de proposta e documentos de habilitação via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame.

3.2.1 No caso de envio dos envelopes na forma prevista no item anterior, também deverão ser enviadas, fora dos referidos envelopes, a declaração de “Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação” – **Anexo III**, “Declaração de Responsabilidades” - **Anexo IV**, cópia autenticada do Contrato Social Consolidado ou da Última Alteração, cópia autenticada dos documentos de identidade com foto do proprietário ou sócios, e Cartão de CNPJ. A falta destes documentos automaticamente eliminará a empresa do certame, e seus envelopes não serão reconhecidos.

3.2.2 A Pregoeira e a Equipe de Apoio, bem como a Administração e esta Comissão não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

3.3 O credenciamento será efetuado com a entrega das seguintes documentações em via original, cópia autenticada ou apresentação de cópia acompanhada da original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou membros da Equipe de Apoio:

3.3.1 Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao Certame;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- e) Carta de Credenciamento, a critério do licitante (**vide ANEXO II**).

Obs.: Os documentos relacionados dos subitens “a” ao “d” do item **3.3.1** não precisarão constar no envelope 02 “**Documentos de Habilitação**”, visto que deverão ser apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3.3.2 Se Representante Credenciado:

- a) **Procuração** (pública ou particular) da licitante, **com firma reconhecida (em caso de Procuração Particular)**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão, notadamente para dar lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; ou,
- b) **Carta de Credenciamento (vide Anexo II) com firma reconhecida**, em papel timbrado da licitante (se tiver), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para dar lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

Obs.: Os documentos contidos nos subitens “a” e “b” deverão ser emitidos pela pessoa expressamente responsável, constante do respectivo Estatuto ou Contrato Social e/ou alterações estatutárias ou contratuais com autonomia para tal investidura, ou seja, deverá estar acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante.

3.3.3 Se Empresa Individual ou semelhante:

- a) Registro Comercial.
- b) Carta de Credenciamento (**Anexo II**).

3.4 Caso a licitante seja Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento** como ME,



EPP ou MEI, conforme o caso, (**vide Anexo V**), acompanhada de comprovação de tal condição através da apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial**, ou outro documento que tenha a mesma comprovação.

3.4.1 O não atendimento do disposto no subitem **3.4** implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

3.4.2 O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar nº 128/2008.

3.4.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

3.5 Ainda no do credenciamento, **em momento oportuno**, deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos:

- a) **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo III** (conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520/02);
- b) **Declaração de Responsabilidades** constante no **Anexo IV** do Edital;

3.5.1 A não apresentação das declarações citadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior, implicará na exclusão do licitante, salvo se o representante credenciado declarar na sessão pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e responsabilidades.

3.5.1.1 Ocorrendo a hipótese descrita no item **3.5.1** a Pregoeira solicitará à Equipe de Apoio a expedição do modelo de declaração que deverá ser assinada pelo Representante da licitante devidamente credenciado, sendo a mesma juntada aos autos.

3.6 Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

3.6.1 Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

3.6.2 O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **atualizado**, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.

3.6.3 Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento (**Anexo II**), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

3.7.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, no entanto participará do Certame competindo com sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou outro



documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento do envelope.

- 3.8.1** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias com fins de complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.
- 3.9** Os documentos de credenciamento serão recebidos e vistados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 3.9.1** Serão vistados ainda por todos os presentes na sessão, ou, a depender do número de licitantes, sendo que os representantes presentes poderão nomear comissão constituída de ao menos três deles para, em seu nome tomar conhecimento e rubricar os documentos de credenciamento.
- 3.10** Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1** A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Pregoeira no local, dia e hora designada para a abertura da sessão pública deste certame, deverá ser apresentada, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, respectivamente:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015 Prefeitura Municipal de Gurupi</p> <p><u>ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ FONE/FAX: _____</p>
--

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015 Prefeitura Municipal de Gurupi</p> <p><u>ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ FONE/FAX: _____</p>
--

- 4.2** Caso ocorra à abertura do envelope 02 (documentos de Habilitação) antes do envelope 01 (proposta de preço), por equívoco desta Comissão ou falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise do seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.
- 4.2.1** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 4.3** Em momento oportuno descrito neste edital, os licitantes deverão entregar o envelope de Proposta de Preços (Envelope 01) e o Envelope de Documentos de Habilitação (Envelope 02).
- 4.4** Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.
- 4.5** As licitantes participantes deverão, preferencialmente, apresentar as declarações anexos deste Edital na forma apresentada como modelo devendo ser observadas todas as informações pertinentes ali constantes, dentre outras informações que julgar necessárias, de forma individualizada, ou seja, cada declaração impressa em vias separadas das demais, sempre em papel timbrado ou personalizado da empresa.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

- 5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso



corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo de apresentação de proposta – Anexo VIII.

5.2 A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Razão Social, Nome Fantasia, endereço, CNPJ e inscrição municipal, os números de telefone e fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação, bem como dos serviços discriminados conforme as especificações do Anexo I deste Edital, **CONFORME O LOTE PARA O QUAL VAI APRESENTAR PROPOSTA;**
- d) Ser apresentada com cotação de preço definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional contendo preço unitário por km/rodado, com até três casas decimais, valor total por dia da rota, valor total dos dias letivos e valor total do lote, para a prestação do objeto, em algarismo e por extenso (valor total do lote), apurado à data de sua apresentação, podendo ser observado o modelo de proposta Anexo VIII;
- e) Valor total da proposta em algarismo e por extenso;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- g) Forma, local, condições e da execução dos serviços;
- h) Outras informações pertinentes acerca da execução do objeto e as contidas no modelo de proposta.

5.3 Todos os custos que compõem o preço para a prestação dos serviços de transporte escolar, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, despesas com motorista, combustível, manutenção dos veículos, despesas com documentação específica dos veículos quanto ao certificado de registro e licenciamento atualizado para fins de participação do certame, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da licitante, devendo estar inclusas nos preços ofertados na proposta.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá menor valor.

5.4.1 Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5.4.2 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações ou má interpretação de parte da licitante, na apresentação das propostas, como justificativas ou reivindicação de quaisquer acréscimos, pagamento adicional ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “02”

6.1 Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

6.1.1 DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VII**).

6.1.2 DECLARAÇÃO expressa da licitante de inexistência de fatos impeditivos da habilitação, bem como de não ter recebido da Prefeitura Municipal de Gurupi ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VI**).

6.2 Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Pregoeira e a Equipe de Apoio.

6.3 Regularidade Jurídica:

6.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5 Os documentos relacionados nos subitens 6.3.1 a 6.3.4 não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.1 Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

6.4.2 Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;

6.4.3 Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.4.4 Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.4.5 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.6 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;



- 6.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;
- 6.5 Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº9.012, de 30.03.1995, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 8.6.1 A certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos distritais substitui os documentos dos itens 6.4.2.

6.6 Qualificação Econômica – Financeira:

- 6.6.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da comarca, sede do licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.
- 7.2 Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como, as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada na própria sessão pelo representante legal da licitante), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.4 Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.
- 7.6 As ME's, EPP's e MEI's, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123/2006**);
- 7.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**).
- 7.6.2 Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento devidamente fundamentado dirigido à Pregoeira que decidirá a respeito.



- 7.6.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.6.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6.1, implicará na exclusão do certame, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Gurupi convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007**).
- 7.6.5** Caso a licitante seja ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **no ato do credenciamento**, conforme modelo - Anexo V do presente instrumento convocatório.
- 7.6.5.1** O não atendimento do disposto no subitem **7.6.5** implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.
- 7.7** As ME's, EPP's e MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.8** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.
- 7.9** O documento expedido via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CERTAME

- 8.1** No horário e local indicados no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessados em participar do certame, através dos documentos exigidos para tal a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitacional.
- 8.1.1** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III) e Declaração de Responsabilidades (Anexo IV), e logo após a solicitação da Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, entregar o "Envelope 01", devidamente lacrado e vistado, contendo a Proposta de Preços.
- 8.1.2** Encerrada a fase de credenciamento das licitantes com a abertura do primeiro envelope de proposta, não serão aceitos novos proponentes.
- 8.3** A análise das propostas pela Pregoeira e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo observado o constante no art. 48 da Lei nº 8666/93, sendo desclassificadas as propostas que:
- O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
 - Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - Apresentem preços inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).
- 8.3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total cotado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.4** As propostas classificadas pelo valor total do lote serão selecionadas para a etapa de lances, na qual será considerado o valor unitário do Km/rodado para os lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta de menor preço no valor total do lote e as demais com preços até 10% superiores àquela;



- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- 8.5** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se em conformidade por meio de sorteio no caso de empate de preços (art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 8.5.1** Iniciada a etapa de lances o uso de celulares, notebooks ou similares será restrito, salvo quando previamente autorizado pela Pregoeira.
- 8.6** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, observada a redução livre entre os lances verbais considerando-se o valor unitário do km/rodado com até três casas decimais do lote a ser licitado.
- 8.7** A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando, no momento dos lances houver apenas dois licitantes participantes da referida fase e um deles declinar da formulação de lances.
- 8.8** Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte a preferência de contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.8.1** A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.8.2** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.8.1.
- 8.8.3** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.8.1.
- 8.8.4** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 8.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.9** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições do subitem 8.8.1 e 8.8.2, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem quando encerrada a rodada de lances ofertados, com vistas à redução do preço.
- 8.9.1** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.9.2** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras ou pelo órgão licitante ou planilha estimativa de valores, juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.9.3** A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



- 8.9.4** A(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s) deverá(ão), no ato da sessão, discriminar os valores unitários e totais ofertados e/ou negociados referente ao km/rodado para cada lote especificado para fechamento do valor total ofertado e/ou negociado do referido lote. Podendo ainda, apresentar proposta com valores realinhados conforme fechamento da etapa de lances e/ou negociação de valores, preferencialmente no ato da sessão.
- 8.10** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 8.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.8, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.13** A Pregoeira manterá retidas todas as propostas das licitantes participantes e a documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) para que sejam devidamente juntados aos autos.
- 8.13.1** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes poderão a critério da Pregoeira e da Equipe de Apoio, ficar retidos em poder da Comissão, com seus lacres devidamente lacrados e rubricados, pelo prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do certame, hipótese em que decorrido o prazo, poderão ser recolhidos pelos respectivos representantes ou serão devidamente inutilizados.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1. Dos Esclarecimentos

- 9.1.1** As dúvidas na interpretação deste Edital e anexos, consultas ou pedido de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados à Pregoeira, podendo ser feitos via e-mail: cplgurupi@hotmail.com de forma expressa, clara concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e realização do Pregão.
- 9.1.2** Conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 Da Impugnação ao Ato Convocatório

- 9.2.1** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, situada na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77400-000. Fone: (063) 3301-4313, observando os seguintes critérios:
- Serem dirigidos à Pregoeira Oficial devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente, devidamente autenticados (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), e instruídos com o número do Pregão e do Processo Administrativo;
 - Estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.



9.2.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

9.2.3 A Pregoeira, caso julgue procedente as alegações constantes na solicitação contra o ato convocatório e as acolham, designará nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.2.4 As impugnações protocoladas intempestivamente, enviadas por e-mail, fax ou correios e não atenderem o item 9.3 não serão conhecidas.

9.3 Dos Recursos

9.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dos atos praticados pela Pregoeira no presente processo licitatório, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar os memoriais da razão do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.3.2 As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

9.3.3 Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, o licitante decairá do direito de recurso.

9.3.4 Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, do prazo do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos. (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002).

9.3.5 Os memoriais dos recursos e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, situada na BR 242, KM 407, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000, fone: (063) 3301-4313.

9.3.6 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente para decidir sobre a aceitabilidade, mediante requisição da recorrente.

9.3.7 Os recursos serão decididos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3.9 O resultado do recurso será divulgado enviado aos participantes via e-mail, podendo ser publicado no site oficial desta prefeitura.

9.3.10 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a preclusão do direito de recurso, ocorrendo adjudicação do objeto do Certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para a homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o respectivo objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para homologação do resultado final do Pregão.

10.1.1 Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Pregoeira, esta instruirá os autos e aos encaminhada à autoridade competente para conhecimento e decisão final.



10.2 A adjudicação será feita considerando-se o menor preço total por lote apresentado na proposta, ofertado ou negociado, conforme o caso.

10.3 Se a licitante vencedora não executar o objeto dentro do prazo e condições especificados na proposta, sem justificativa, que deverá ser por escrito, aceita pela respectiva Autoridade Administrativa competente, caducará seu direito de vencedora, fato que sujeitará o licitante às penalidades aludidas neste Edital.

10.3.1 Ocorrendo à hipótese prevista no item 10.3 o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

11.2 Além das obrigações constantes da observância da Lei nº 8666/93, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital e no Contrato a ser firmado conforme Minuta Anexo deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2015, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Dotação Orçamentária: 0003-PODER EXECUTIVO - 0306-SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - 12.361.1241.2044-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 0020.00.000 - RECURSO PRÓPRIO / 00.203 – PNATE FEDERAL / 00.71 – CONVÊNIO ESTADUAL / 00.23 - GOVERNO FEDERAL

14. DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritas no termo de referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2015, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2015.

14.2 Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Certidão emitida mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

14.3 Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

14.4 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 55 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

14.5 A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.



14.6 À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

14.7 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

14.7.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável a(s) servidora(s) Sra. **Silvânia Rocha Nunes e/ou Michelle Dolíria Teixeira Filgueiras**, telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.

14.7.2 A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

15.1 A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº8.666/93.

15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.2 Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.3 Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do lote contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.

15.4 A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação do contratado ou necessidade da administração após a aditativa do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi.

16.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

16.3 O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.



16.4 As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

17.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

17.6 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

18.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.1.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As licitantes declaram, pela simples participação no certame, ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



- 19.2 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 19.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.4 A Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento e habilitação, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.
- 19.5 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.6 Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**
- 19.7 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.9 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 19.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/2093.
- 19.11 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.
- 19.12 Toda a documentação e propostas apresentadas na sessão serão rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, pelos representantes legais presentes ou por comissão nomeada por eles, e após examinadas serão apensadas aos autos.
- 19.13 Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada à Av. Pará nº1210-A, centro, CEP:77403-010, Gurupi-TO, através do telefone/Fax **(063) 3315-0042**, ou pelo e-mail: cplgurupi@hotmail.com.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR;
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº8666 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO X - PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL.

21.2 Os Anexos informados acima integram este edital independente de transcrição.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Gurupi-TO., 26 de janeiro de 2015.

Ynara Dourado Cabral

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Demandante: **Secretaria Municipal de Educação**
Responsável: **Eurípedes Fernandes Cunha**
Telefone:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o objetivo de oferecer o Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na Zona Rural de Gurupi-TO, em conformidade com a Constituição Federal de 1.988 no seu art. 208, inciso VII; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10 Inciso VII e Art. 11 inciso VI; A Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, a Resolução/CD/FNDE/Nº 45 de 20 de novembro de 2013, e assim, garantir prioritariamente o acesso diário com segurança e qualidade, bem como, a permanência dos estudantes da Zona Rural nas Escolas da Rede Pública de Ensino Básico e contribuir para a redução da Evasão Escolar, visa a realização de licitação.

2.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Art. 14 da Lei Nº 8.666/93 e as demais Leis já especificadas.

3. OBJETO

3.1 Constituem objeto desta Licitação **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS

LOTE 01					
Composto pelas Rotas I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII					
ROTA I					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Posto Mutucão, Setor Jardim das Bandeiras, Madri e Escolas Municipais e Estaduais: Professor Joel Ferreira, Ilsa Borges Vieira, Orlindo Pereira da Mota, Vila Guaracy e Cem Ary Ribeiro Valadão Filho.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	32		7,55	241,60
Quantidade de Alunos: 40					
Horários					
Saída: 5:00 h		Chegada: 07:00h			
Saída: 11:15h		Chegada: 13:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 6.560					
Valor Total da Rota: R\$ 49.528,00					

ROTA II					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Posto Mutucão, Setor Jardim das Bandeiras, Madri e Escolas Municipais e Estaduais: Professor Joel Ferreira, Ilsa Borges Vieira, Orlindo Pereira da Mota, Vila Guaracy e Cem Ary Ribeiro Valadão Filho.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	32		7,55	241,60
Quantidade de Alunos: 40					
Horários					
Saída: 5:00 h		Chegada: 07:00h			
Saída: 11:15h		Chegada: 12:00h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 6.560					
Valor Total da Rota: R\$ 49.528,00					



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ROTA III					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Vespertino: Bela vista, Escolas Municipais e Estaduais: Ilsa Borges Vieira, Orlindo Pereira da Mota, Vila Guaracy e Cem Ary Ribeiro Valadão Filho.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	16		7,55	120,80
Quantidade de Alunos: 40					
Horários					
Saída: 12:30h		Chegada: 13:15h			
Saída: 17:15h		Chegada: 18:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 3.280					
Valor Total da Rota: R\$ 24.764,00					

ROTA IV					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Vespertino: Bela vista e Escolas Municipais e Estaduais: Ilsa Borges Vieira, Orlindo Pereira da Mota, Vila Guaracy e Cem Ary Ribeiro Valadão Filho.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	16		7,55	120,80
Quantidade de alunos: 40					
Horários					
Saída: 12:30h		Chegada: 13:15h			
Saída: 17:15h		Chegada: 18:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 3.280					
Valor Total da Rota: R\$ 24.764,00					

ROTA V					
• Veículo com capacidade para 40 passageiros ou mais.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Morada Verde, Campo Belo e Escolas Municipais e Estaduais: Lenival Correia Ferreira, Domingos Barreira de Amorim, Gilberto Rezende Rocha Filho, Odair Lúcio, Cem Ary Ribeiro Valadão Filho e Vila Guaracy.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	24		7,55	181,20
Quantidade de Alunos: 40					
Horários					
Saída: 06:00h		Chegada: 07:00h			
Saída: 11:15h		Chegada: 12:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 4.920					
Valor Total da Rota: R\$ 37.146,00					

ROTA VI					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros ou mais.					
Item	Und.	Quant.	Período Vespertino: Morada Verde, Campo Belo e Escolas Municipais e Estaduais: Lenival Correia Ferreira, Domingos Barreira de Amorim, Gilberto Rezende Rocha Filho, Odair Lúcio, Cem Ary Ribeiro Valadão Filho e Vila Guaracy.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	24		7,55	181,20
Horários					
Quantidade de Alunos: 40					
Saída: 12:00h		Chegada: 13:15h			
Saída: 17:15h		Chegada: 18:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 4.920					
Valor Total da Rota: R\$ 37.146,00					



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ROTA VII					
• Veículo com capacidade mínima para 32 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Chácara Pouso do Meio, Faz. Santa Fé – pé de pequi, Faz. Jeová Jire (após posto abandonado BR 153), Eixo principal Setor Industrial, Rua Caxambu, Rua Manaus, Chácara Soares, Rua Petrolina e Faz. Boa Vista, Faz. São Paulo, Clube AABB, Chácara Bom Jesus, Chácara Alto Alegre (Rumo a Aliança) Escolas Municipais, Estaduais e Federais: Eliseu de Carvalho, Vila Nova, Hercília Carvalho, Setor Aeroporto, Almeida Veras, CEM Bom Jesus e IFTO.	Valor Unitário R\$ 5,42	Valor Total por dia R\$ 574,52
01	Km/dia	106			
Quantidade de Alunos: 32					
Horários					
Saída: 4:30		Chegada: 7:00			
Saída: 11:15		Chegada: 13:30			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 21.730					
Valor Total da Rota: R\$ 117.776,60					

ROTA VIII					
• Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Vespertino: Faz. Califórnia, Assentamento Jandira, Chácara Buritis, Leilão Martelo de Ouro BR 153, Faz. São Paulo BR 153, Faz. Bandeirantes BR 153, Faz. São Francisco BR 153, Faz. Nossa Senhora das Graças (Fundo Décio), Chácara Bela Vista (próximo ao Décio), Chácara São Beto (Próximo ao Décio), chácara Nosso Cantinho (próximo ao Décio), Faz. Giane (próximo ao Décio saída para Palmas), Escolas Municipais e Estaduais: Elizeu de Carvalho, Vila Nova, Hercília de Carvalho, Antônio de Almeida Veras, CEM Bom Jesus, Presbiteriano Araguaia da Rua 13, Silny Rodrigues e Orlindo Pereira da Mota .	Valor Unitário R\$ 5,42	Valor Total por dia R\$ 780,48
01	Km/dia	144			
Quantidade de Alunos: 30					
Horários					
Saída: 10:30h		Chegada: 13:15h			
Saída: 17:15h		Chegada: 19:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 29.520					
Valor Total da Rota: R\$ 159.998,40					

RESUMO DO LOTE 01						
Composto pela rotas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros.						
ROTA	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR TOTAL DA ROTA
I	32	7,55	241,60	205	6.560	49.528,00
II	32	7,55	241,60	205	6.560	49.528,00
III	16	7,55	120,80	205	3.280	24.764,00
IV	16	7,55	120,80	205	3.280	24.764,00
V	24	7,55	181,20	205	4.920	37.146,00
VI	24	7,55	181,20	205	4.920	37.146,00
VII	106	5,42	574,52	205	21.730	117.776,60
VIII	144	5,42	780,48	205	29.520	159.998,40
TOTAL DO LOTE 01	394	-	2.442,20	-	80.770	500.651,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LOTE 02					
Composto pelas Rotas – IX E X					
ROTA IX					
• Veículo com capacidade mínima para 15 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Faz. Mato Grande, Faz. Proeza, Faz. RGS, Chácara Nova, Faz. Novo Retiro, Faz. São Miguel, Faz. Lagoa Grande, Escolas Municipais e Estaduais: Antônio de Almeida Veras, Cem Bom Jesus, Colégio Presbiteriano da Rua 13, Col. Positivo, Paroquial Bernardo Sayão, Cem Gurupi e Cem Arizinho.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	204		3,58	730,32
Quantidade de Alunos: 15					
Horários					
Saída: 4:30h		Saída: 4:30h			
Saída: 11:15h		Saída: 11:15h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 41.820					
Valor Total da Rota: R\$ 149.715,60					

ROTA X					
• Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Vespertino: Faz. Boa Vista, Faz. Brilhante, Rancho Ararate, Faz. Água Clara, Faz. Riam, Agropecuária Prudente, Fazenda Fortuna, Chácara São Pedro, Curtume do Gauchinho, Escolas Municipais e Estaduais: Vila Nova, Hercília Carvalho, Antônio de Almeida Veras, Cem Bom Jesus, Paroquial Bernardo Sayão, Silny Rodrigues, Cem Gurupi.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	120		3,86	463,20
Quantidade de Alunos: 16					
Horários					
Saída: 10:30h		Chegada: 13:00h			
Saída: 17:15h		Chegada: 20:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 24.600					
Valor Total da Rota: R\$ 94.956,00					

RESUMO DO LOTE 02						
Composto pelas rotas IX E X - Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros.						
ROTA	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR TOTAL DA ROTA
IX	204	3,58	730,32	205	41.820	149.715,60
X	120	3,86	463,20	205	24.600	94.956,00
TOTAL DO LOTE 02	324	-	1.193,52	-	66.420	244.671,60

LOTE 03					
Composto pelas Rotas – XI, XII, XIII, XIV e XV					
ROTA XI					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Vespertino: Faz. Sertão do Angico, Faz. Baliza, Faz. Califórnia, Faz. Santa Terezinha, Rancho Meu, Condomínio Pampa, Faz. Pataxó, Escolas Municipais e Estaduais: Dr. Ulisses Guimarães, Lenival Correia Ferreira, Joaquim Pereira da Costa, Odair Lúcio, Presidente Costa e Silva.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	184		2,98	548,32
Quantidade de Alunos: 17					
Horários					
Saída: 10:30h		Chegada: 13:00h			
Saída: 17:15h		Chegada: 19:00h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 37.720					
Valor Total da Rota: R\$ 112.405,60					



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ROTA XII					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Noturno: Setor Industrial, Escolas Municipais e Estaduais: Setor Aeroporto, IFTO, CEM Bom Jesus, Paroquial, CEM Gurupi e Odair Lúcio.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	42		2,98	125,43
Quantidade de Alunos: 12					
Horários					
Saída: 18:00h		Chegada: 19:00h			
Saída: 10:45h		Chegada: 11:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 8.610					
Valor Total da Rota: R\$ 25.657,80					

ROTA XIII					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Faz. São Jorge, Faz. Alto Alegre, Faz. Sete Irmãos, Faz. Boa Esperança, Faz. Campo grande, Faz. Rancho das Acácias, Faz. Paraíso, Escola Benevenuto, Faz. Boa Sorte, Faz. Santa Marta Balsa e Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	122		2,98	363,56
Quantidade de Alunos: 12					
Horários					
Saída: 05:00h		Chegada: 07:15h			
Saída: 14:30h		Chegada: 17:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 25.010					
Valor Total da Rota: R\$ 74.529,80					

ROTA XIV					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período Matutino: Faz. Santo Antônio, Faz. Brejão, Faz. Realeza, Faz. Brejinho da Serra, Faz. Bambu, Faz. Piracicaba, Faz. Santa Cruz, Faz. Prata, e Faz. Ouro Verde à Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	174		2,98	518,52
Quantidade de Alunos: 12					
Horários					
Saída: 05:00h		Chegada: 07:15h			
Saída: 14:30h		Chegada: 17:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 35.670					
Valor Total da Rota: R\$ 106.296,60					

ROTA XV					
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.					
Item	Und.	Quant.	Período vespertino: Faz. Água Pastorial CL-4, Chácara Santo Antônio, Chácara Soberano, Eixo principal Setor Industrial, Faz. Santa Lúzia, Cerâmica Renascer, Escolas Municipais e Estaduais: Eliseu de Carvalho, Vila Nova, Hercília Carvalho, Almeida Veras e CEM Bom Jesus.	Valor Unitário R\$	Valor Total por dia R\$
01	Km/dia	152		2,98	452,96
Quantidade de Alunos: 12					
Horários					
Saída: 10:00h		Chegada: 13:15h			
Saída: 17:15h		Chegada: 19:30h			
Total Geral de Km de 205 dias letivos: 31.160					
Valor Total da Rota: R\$ 92.856,80					

Anexo 1 - Pregão Presencial nº 005/2015



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RESUMO DO LOTE 03						
ROTA	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR TOTAL DA ROTA
XI	184	2,98	548,32	205	37.720	112.405,60
XII	42	2,98	125,43	205	8.610	25.657,80
XIII	122	2,98	363,56	205	25.010	74.529,80
XIV	174	2,98	518,52	205	35.670	106.296,60
XV	152	2,98	452,96	205	31.160	92.856,80
TOTAL DO LOTE 03	674	-	-	-	138.170	411.746,60

- 4.1 O valor total estimado da contratação do serviço será R\$ 1.157.069,20 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil sessenta e nove reais e vinte centavos), o cálculo para a definição do valor total estimado teve como referência a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos em conformidade com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2015.
- 4.2 A quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido os primeiros estudantes e ponto final a última escola em que é entregue os estudantes, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.
- 4.3 O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota sendo: **LOTE 01** - Composto pela rotas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros; **LOTE 02** - Composto pelas rotas IX e X - Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, **LOTE 03** - composto pelas Rotas – XI, XII, XIII, XIV e XV - veículos com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme consta este Termo.
- 4.4 As rotas elencadas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.
- 4.5 A quantidade de alunos a serem transportadas poderão ser alteradas, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº8.666/93.
- 4.5.1 No caso de aumento de alunos a serem transportados, a Contratada pela determinada rota poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.
- 4.5.2 No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.
- 4.6 Serão exigidas dos licitantes vencedores, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.
- 4.6.1 Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o mesmo deve apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.7 O licitante deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 4.8 Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeito à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos.

- 4.9** Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da licitante.
- 4.10** Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.
- 4.10.1** Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.
- 4.10.2** A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

5. DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1** Os serviços deverão ser executados diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritas no termo de referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2015, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2015.
- 5.2** Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Certidão emitida mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3** Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.
- 5.4** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 55 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.
- 5.5** A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 5.6** À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 5.7** A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 5.7.1** Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável a(s) servidora(s) Sra. **Silvania Rocha Nunes e/ou Michelle Dolória Teixeira Filgueiras**, telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.
- 5.7.2** A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.7.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi.
- 6.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.
- 6.3 O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.
- 6.4 As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2015, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

- 8.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Dotação Orçamentária:

0003-PODER EXECUTIVO

0306-SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

12.361.1241.2044-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0020.00.000 - RECURSO PRÓPRIO

00.203 – PNATE FEDERAL

00.71 – CONVÊNIO ESTADUAL

00.23 - GOVERNO FEDERAL

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, das previstas no Instrumento Convocatório do Pregão, das condições da proposta apresentada pelo adjudicatário, das obrigações contidas no termo de referência e no Contrato, são obrigações da Contratada:

9.1.1 A Contratada é responsável por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

9.1.2 Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.1.3 Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto do instrumento contratual, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- 9.1.4 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.1.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- 9.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- 9.1.7 Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- 9.1.8 Responsabilizar-se com os veículos destinados ao transporte escolar os quais deverão possuir os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- 9.1.9 A contratada deverá transportar os alunos da rede escolar conforme rotas, horários e quilometragem especificados no Termo de Referência e no Contrato;
- 9.1.10 Seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- 9.1.11 Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeito à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos.
- 9.1.12 Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, **impossibilidade de utilização dos veículos**, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a Contratada se obrigará a providenciar a **imediata substituição** por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.
- 9.1.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.14 Responder por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.
- 9.1.15 Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- 9.1.16 Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

11.1 A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº8.666/93.

11.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2 Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3 Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescentados, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescentados ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescentado ou suprimido do valor total do lote contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados;

11.4 A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação do contratado ou necessidade da administração após a aditativa do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no termo de referência ressaltando-se em especial as exigências do capítulo.

12.2 A assinatura do contrato com a Contratada depende do cumprimento das seguintes condições:

12.2.1 Referente aos veículos:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- d) Apresentar certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança;
- e) O veículo deve ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- f) O veículo deverá apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- g) Idade de fabricação conforme Resolução nº006 de 26 Agosto de 2009 do CETRAN -Conselho Estadual de Trânsito (máxima de 07 anos de fabricação);
- h) Deverá possuir Cintos de Segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- i) Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN);
- j) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução do serviços licitados/contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- k) Obedecer as exigências do Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.2.2 Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN no início de cada semestre.

12.2.3 Todos os veículos necessários para a prestação de serviço deverão ter todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS – Superintendência Municipal de Transito e Segurança.

12.2.2 Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior e conforme exigido para condução do veículo cotado;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 10 (dez) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (anos) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- f) Apresentar atestado que comprove que os condutores estão em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e endereços;
- h) No caso de substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista neste item no prazo de 24 horas.

12.2.3 Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

12.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

12.4 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

12.5 A Contratada deverá agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal.

12.5.2 Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.5.2.1 O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

12.6 A Contratada deverá apresentar o seguro do veículo com cobertura a danos pessoais dos passageiros, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.



- 12.7** O veículo deverá ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.
- 12.7.1** No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.
- 12.7.2** O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.
- 12.8** Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- 12.9** Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.
- 12.9.1** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.
- 12.10** A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade do contratado.
- 12.10.1** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.10.2** O veículo substituto apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.
- 12.11** A contratada na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- 12.12** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.2.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.



- 13.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 13.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 13.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- 13.6.** A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

- a)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b)1. Advertência;
 - b)2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b)3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b)4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

14.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

15.2 Em caso de subcontratação autorizado pela Administração, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.1 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30%(trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

15.2.2 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou



transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

15.3.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

15.3.4 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

17.1 Qualquer dúvida na interpretação do Edital e anexos, consultas ou pedido de esclarecimentos acerca das informações técnicas porventura existentes, poderão ser feitos via e-mail de forma expressa, clara concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão, remetidos à Pregoeira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.1.1 As dúvidas ou esclarecimentos técnicos deverão ser encaminhados concomitantemente à servidora responsável da Secretaria Municipal de Educação e à Pregoeira para obter respostas aos questionamentos.

17.1.2 A servidora responsável que se refere o item anterior designada como representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato a Sra. **Silvania Rocha Nunes e/ou Michelle Dolíria Teixeira Filgueiras**, telefone para contato: (63) 3301-4356, e-mail: seme@gurupi.to.gov.br

18. ASPECTOS DE ORDEM LEGAL

18.1 A licitação decorrente do presente Termo de Referência será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pelo que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº123 com as alterações da Lei Nº. 8.883 de 08/06/94 e da Lei Nº. 9.648 de 27/05/98.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 1149/2013



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

**ANEXO II - MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi

Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº 1210-A, centro.

CEP: 77.403-010 - Gurupi-TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.

Pela presente, **CRENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____ o(a)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), a participar do procedimento licitatório acima identificado, na **qualidade de REPRESENTANTE da empresa (Razão social)**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx,

OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos, bem como assinar o Instrumento Contratual a ser firmado (este poder poderá ser mantido ou excluído a "critério" da licitante).

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2015.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado (FORA DE ENVELOPE) em papel timbrado da empresa licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi

Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº 1210-A, centro.

CEP: 77.403-010 - Gurupi-TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.

Prezados Senhores,

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx),

DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do Pregão Presencial nº005/2015 e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declaramos ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Presencial, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2015.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.:

-este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.
- esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope – no Credenciamento.



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi

Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº 1210-A, centro.

CEP: 77.403-010 - Gurupi-TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.

DECLARAMOS para fins de direito e participação do Pregão Presencial nº005/2015, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos veículos caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comprometemo-nos a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação, da sua proposta e da Minuta Contratual, e ainda em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Garantimos a qualidade dos serviços, nos responsabilizamos a suprir as necessidades e condições relativas a prestação dos serviços, às nossas expensas, caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta.

Garantimos que os veículos possuem os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e que, caso nossa proposta seja vencedora os veículos serão registrados na SMTS – Superintendência Municipal Trânsito e Segurança de Gurupi.

Garantimos transportar os alunos da rede escolar conforme rotas, horários e Km especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização das aquisições serem adquiridas, bem como, ao edital do Pregão Presencial nº005/2015;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2015.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal

Obs.:

-este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

- esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope – no Credenciamento.



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi

Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº 1210-A, centro.

CEP: 77.403-010 - Gurupi-TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx),

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e participação do referido Certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal

Obs.:

-Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

- Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope – no Credenciamento.

-Para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento legal equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

Anexo 5 - Pregão Presencial nº005/2015

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi

Endereço: Av. Pará, nº1210-A, Centro, CEP:77403-010, Gurupi-TO.

Fone: (63)3315-0042 / e-mail: cplgurupi@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi

Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº 1210-A, centro.

CEP: 77.403-010 - Gurupi-TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx,

DECLARA sob as penalidades da lei e para fins de participação da presente licitação pública, QUE até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO;

DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 005/2015, *não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Gurupi ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços desta licitação e de contratos dela provenientes, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.*

DECLARA ainda que recebeu o Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Pregão, sendo habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2015.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal

Obs.:

-Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

-Esta declaração deverá estar contida no envelope nº 2 – Habilitação.

Anexo 6 - Pregão Presencial nº005/2015

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi

Endereço: Av. Pará, nº1210-A, Centro, CEP:77403-010, Gurupi-TO.

Fone: (63)3315-0042 / e-mail: cplgurupi@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, e **participação do Pregão Presencial nº005/2015**, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

- **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2015.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Obs.:

- Esta Declaração deverá estar contida no envelope nº 02 – Habilitação
- Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi

Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº 1210-A, centro.

CEP: 77.403-010 - Gurupi-TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Nº. do CNPJ:

Nº. da Inscrição Estadual:

Nº. da Inscrição Municipal:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Conta Bancária nº

Banco:

Agência:

Nome para Contato:

Fone/Fax:

Prezada Senhora,

Apresentamos nossa proposta referente à prestação dos serviços de **Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural**, de acordo com as condições, quantidades e especificações a seguir elencadas, conforme objeto do Pregão Presencial nº005/2015 e de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Presencial, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à execução integral do seu objeto, vez que temos conhecimento das informações acerca dos km/rotas a serem licitados.

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE 01 Composto pelas rotas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros.						
ROTA	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR TOTAL DA ROTA
I	32	R\$	R\$	205	6.560	R\$
II	32	R\$	R\$	205	6.560	R\$
III	16	R\$	R\$	205	3.280	R\$
IV	16	R\$	R\$	205	3.280	R\$

Anexo 8 – Modelo de Proposta - Pregão Presencial nº005/2015

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi

Endereço: Av. Pará, nº1210-A, Centro, CEP:77403-010, Gurupi-TO.

Fone: (63)3315-0042 / e-mail: cplgurupi@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



V	24	R\$	R\$	205	4.920	R\$
VI	24	R\$	R\$	205	4.920	R\$
VII	106	R\$	R\$	205	21.730	R\$
VIII	144	R\$	R\$	205	29.520	R\$
TOTAL DO LOTE 01	394	-	R\$	-	R\$	R\$

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE 02						
Composto pelas rotas IX e X - Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros.						
ROTA	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR TOTAL DA ROTA
IX	204	R\$	R\$	205	41.820	R\$
X	120	R\$	R\$	205	24.600	R\$
TOTAL DO LOTE 02	324	-	R\$	-	66.420	R\$

RESUMO DO LOTE 03						
ROTA	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR TOTAL DA ROTA
XI	184	R\$	R\$	205	37.720	R\$
XII	42	R\$	R\$	205	8.610	R\$
XIII	122	R\$	R\$	205	25.010	R\$
XIV	174	R\$	R\$	205	35.670	R\$
XV	152	R\$	R\$	205	31.160	R\$
TOTAL DO LOTE 03	674	-	R\$	-	138.170	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Fica expressamente estabelecido que os preços apresentados/negociados incluem os custos diretos e indiretos para o completo fornecimento do objeto licitado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta dias).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A partir da data de sua assinatura do contrato a ser firmado até 31.12.2015, sendo que o referido prazo poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

As notas fiscais serão apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.



DA FORMA, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritas no termo de referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2015, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2015.

Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Certidão emitida mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 55 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

A Contratada prestará esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

A Fiscalização exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, serão prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Cidade-UF, DD de mmm de AAAA.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo:

CPF:

OBS.:

- **ESTE DOCUMENTO É EXEMPLIFICATIVO.**
- **UTILIZAR PAPEL PERSONALIZADO PELA EMPRESA.**
- **CONSTAR DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES PERTINENTES À CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO.**
- **OBSERVAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL PERTINENTES À ELABORAÇÃO DESTA PROPOSTA.**



PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (129, 128 e 127/2015)

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20154-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº130/2015 (129, 128 e 127/2015) PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

a) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO.

b) **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial nº005/2015, na forma da Lei nº10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e Ato de Ratificação do Secretário Municipal de Educação, conforme Termo de Homologação de ____/____/2015, tudo constante nos Processos Administrativos nº130, 129, 128 e 127/2015, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constituem objeto deste Instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, e de acordo com este Instrumento Contratual, Referente ao lote/rota a seguir elencados:

LOTE _____					
Composto pelas Rotas _____					
ROTA _____					
• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.					
• Motorista (dados do motorista):					
• Veículo (dados do veículos):					
• xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Item	Und.	Quant.	Período	Valor	Valor Total por
01	Km/dia		Escolas: _____	Unitário	dia
				R\$	R\$
Quantidade de Alunos: _____					
Horários					
Saída: 5:00 h		Chegada: 07:00h			
Saída: 11:15h		Chegada: 13:30h			
Total Geral de Km de _____ dias letivos: _____					
Valor Total da Rota: R\$ _____ (_____)					

Anexo 9 Minuta do Contrato - Pregão Presencial nº 005/2015



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual, de acordo com a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos em conformidade com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino para o exercício de 2015.
- 3.2** A quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido os primeiros estudantes e ponto final a última escola em que é entregue os estudantes, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.
- 3.3** O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota sendo: **LOTE 01** - Composto pela rotas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros; **LOTE 02** - Composto pelas rotas IX e X - Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros, **LOTE 03** - composto pelas Rotas – XI, XII, XIII, XIV e XV - veículos com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme consta este Termo.
- 3.4** As rotas elencadas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.
- 3.5** A quantidade de alunos a serem transportadas poderão ser alteradas, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº8.666/93.
- 3.5.1** No caso de aumento de alunos a serem transportados, a Contratada pela determinada rota poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.
- 3.5.2** No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.
- 3.6** Serão exigidas dos licitantes vencedores, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal, de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.
- 3.6.1** Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o mesmo deve apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.7** Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da licitante.
- 3.8** Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.
- 3.8.1** Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.
- 3.8.2** A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços deverão ser executados diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritas no termo de referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2015, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2015.
- 4.2** Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Certidão emitida mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3** Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.



- 4.4 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 55 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.
- 4.5 A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 4.6 À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 4.7 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 4.7.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável a(s) servidora(s) Sra. **Silvânia Rocha Nunes e/ou Michelle Dolória Teixeira Filgueiras**, telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br.
- 4.7.2 A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

- 5.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi.
- 5.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.
- 5.3 O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.
- 5.4 As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Dotação Orçamentária: **0003-PODER EXECUTIVO - 0306-SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - 12.361.1241.2044-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO: 0020.00.000-RECURSO PRÓPRIO, 00.203 – PNATE FEDERAL, 00.71 – CONVÊNIO ESTADUAL, 00.23 - GOVERNO FEDERAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2015, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto

Anexo 9 Minuta do Contrato - Pregão Presencial nº 005/2015



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

- b)** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8.6 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2 A critério da Contratante caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, no caso de falência da Contratada ou ainda quando esta não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2 A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10.3 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; impostos; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral da execução do objeto contratual, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, das previstas no Instrumento Convocatório do Pregão, das condições da proposta apresentada pelo adjudicatário, das obrigações contidas no termo de referencia e no Contrato, são obrigações da Contratada:

11.1.1 A Contratada é responsável por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

11.1.2 Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referencia acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 11.1.3** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto do instrumento contratual, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- 11.1.4** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 11.1.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- 11.1.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.7** Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- 11.1.8** Responsabilizar-se com os veículos destinados ao transporte escolar os quais deverão possuir os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- 11.1.9** A contratada deverá transportar os alunos da rede escolar conforme rotas, horários e quilometragem especificados no Termo de Referência e no Contrato;
- 11.1.10** Seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- 11.1.11** Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeito à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos.
- 11.1.12** Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, **impossibilidade de utilização dos veículos**, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a Contratada se obrigará a providenciar a **imediata substituição** por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.
- 11.1.13** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.14** Responder por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.
- 11.1.15** Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- 11.1.16** Cumprir com as disposições contidas no Contrato.
- 11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**
- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
 - d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no termo de referência ressaltando-se em especial as exigências do capítulo.

12.2 A assinatura do contrato com a Contratada depende do cumprimento das seguintes condições:

12.2.1 Referente aos veículos:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- d) Apresentar certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS – Superintendência Municipal de Transito e Segurança;
- e) O veículo deve ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- f) O veículo deverá apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- g) Idade de fabricação conforme Resolução nº006 de 26 Agosto de 2009 do CETRAN -Conselho Estadual de Trânsito (máxima de 07 anos de fabricação);
- h) Deverá possuir Cintos de Segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- i) Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN);
- j) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução do serviços licitados/contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- k) Obedecer as exigências do Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.2.2 Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN, no início de cada semestre.

12.2.3 Todos os veículos necessários para a prestação de serviço, deverão ter, todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS – Superintendência Municipal de Transito e Segurança.

12.2.2 Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior e conforme exigido para condução do veículo cotado;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 10 (dez) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (anos) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- f) Apresentar atestado que comprove que os condutores estão em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e endereços;
- h) No caso de substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista neste item no prazo de 24 horas.

12.2.3 Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

12.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

12.4 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

12.5 A Contratada deverá agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal.



- 12.5.2** Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.5.2.1** O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.
- 12.6** A Contratada deverá apresentar o seguro do veículo com cobertura a danos pessoais dos passageiros, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.
- 12.7** O veículo deverá ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.
- 12.7.1** No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.
- 12.7.2** O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.
- 12.8** Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- 12.9** Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.
- 12.9.1** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.
- 12.10** A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade do contratado.
- 12.10.1** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.10.2** O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.
- 12.11** A contratada na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- 12.12** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1** A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 13.2** Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



13.3 Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do lote contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados;

13.4 A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação do contratado ou necessidade da administração após a aditativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

14.2 Em caso de subcontratação autorizado pela Administração, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.1 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30%(trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

14.2.2 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

14.3.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

14.3.4 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b)1. Advertência;
 - b)2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - b)3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b)4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.



15.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e respectivas alterações, Edital do Pregão Presencial nº005/2015 e Processos Administrativos nº 130, 129, 128 e 127/2015.

17.2 As rotas constantes deste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

17.3 Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, ou ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da contratada.

17.4 Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2015.

Anexo 9 Minuta do Contrato - Pregão Presencial nº 005/2015



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Gurupi
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

MANUATA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015

Processo Licitatório Nº130/2015 (127, 128 E 129/2015)

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) nesta data, da da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi, o edital e seus respectivos anexos da Licitação Pública a ser realizada na modalidade **Pregão Presencial nº005/2015, Tipo Menor Preço por Lote**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do Transporte Escolar dos alunos da Educação Básica Pública de Gurupi-TO em 2015 prioritariamente da Zona Rural**, conforme consta no **Processo Licitatório Nº 130/2015 (Processos nº 127, 128 e 129/2015)**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante e carimbo do CNPJ da empresa)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

NOME DO(A) LICITANTE (por extenso):

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:


Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações, através do fone/fax (63)3315-0042 ou via e-mail: cplgurupi@hotmail.com ou entregar na sala de licitações. A não remessa do recibo exime a Pregoeira, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Zimbra**protocolo@tce.to.gov.br**

Defesa relativa ao Processo nº 12.238/2017

De : Educação & Liberdade - Prof. Adão Francisco
<adaofrancisco@gmail.com>

qua, 02 de dez de 2020 17:40

 2 anexos

Assunto : Defesa relativa ao Processo nº 12.238/2017

Para : protocolo@tce.to.gov.br

Boa tarde!


Com meus cordiais cumprimentos, envio no anexo, a fim de seja dado PROTOCOLO, a **Defesa** relativa à citação/intimação contida no Relatório de Inspeção nº 001/2018, do Processo Nº12.238/2017 - Tomada de Contas Especiais. Junto ao documento da Defesa, acompanha o Anexo 1.

Com atenção e respeito,

Prof. Dr. ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Universidade Federal do Tocantins
Curso de Geografia
Programa de Pós-Graduação em Geografia
Campus de Porto Nacional
OPTE - Observ. de Pol. Territoriais e Educacionais
Telefones: (63) 9 9965-1100 / (63) 3363-0540 / Whatsapp: (63) 9 9932-2964

"FÉ E CORAGEM"

 **Defesa Processo n 12238_2017.pdf**
488 KB


 **Anexo 1 EDITAL_PP_0052015_TRANSP_ESCOLAR Gurupi.pdf**
6 MB

Zimbra**protocolo@tce.to.gov.br**

Re: Defesa relativa ao Processo nº 12.238/2017

De : Protocolo Tribunal de Contas .
<protocolo@tce.to.gov.br>

qui, 03 de dez de 2020 09:20

 1 anexo

Assunto : Re: Defesa relativa ao Processo nº 12.238/2017

Para : Educação & Liberdade - Prof. Adão Francisco
<adaofrancisco@gmail.com>

Bom dia!

Demanda protocolada sob nº 15336/2020.

Atenciosamente,
Ana Gabriela

COPRO

**Defesa Processo n 12238_2017.pdf**488 KB
